

FaCiência



PLANO DE CARREIRA DOCENTES

Política do Plano de Carreira de Docentes

A FaCiência realizará programas de formação do corpo docente para melhoria da didática, do relacionamento com os alunos, da utilização de metodologias ativas e tecnologias educacionais, diversificação de instrumentos de avaliação, tutoria, elaboração de material didático, mediação tecnológica com alunos, entre outros. A ascensão do docente no plano de carreira será realizada por meio de titulação, sendo necessária a apresentação da comprovação do título obtido para a progressão salarial.

O corpo docente da FaCiência está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

Docentes em tempo integral - docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho (ou outra carga horária determinada pelo acordo coletivo de trabalho) na mesma instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais destinadas a estudos, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes em tempo parcial - docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 25% para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes horistas - docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do Magistério, com direitos e vantagens estabelecidos neste Plano de Carreira Docente, para:

- a) aperfeiçoar-se em Instituições nacionais ou estrangeiras e;
- b) comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na Faculdade.

O pedido de afastamento deverá ser encaminhado ao Diretor Geral, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado para a realização de cursos ou participar de congressos ou reuniões científicas na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividade de interesse da Faculdade.

O afastamento do ocupante de cargo do Corpo Docente só será autorizado por decisão do Diretor Geral após ouvido o Conselho Acadêmico, que expedirá a portaria competente.

Os docentes licenciados deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos à FaCiência, no mínimo por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da mantenedora, acrescidos de juros e correção monetária.

Durante o período de duração do curso ou estágio e ao final do mesmo, fica o docente obrigado a remeter à faculdade relatório semestral das atividades, com visto do Coordenador do Curso, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição.

A FaCiência compreende que a tutoria é realizada pelo Professor Tutor que preferencialmente também será o professor da disciplina, ou seja, aquele que elaborará o material a ser disponibilizado no AVA. As atividades de Tutoria a Distância (*web* tutoria) será feita também pelo Professor tutor. Os tutores contribuem para a avaliação do material didático uma vez que acompanham e orientam os alunos na realização das atividades de aprendizagem propostas nos materiais didáticos. Esse *feedback* é repassado ao responsável pela produção de material didático, que vai rediscutir com a sua equipe, Coordenador do Curso e com os professores regentes para novas edições, não importando qual seja a mídia desses materiais.

A FaCiência prevê a capacitação e formação continuada para o seu corpo de tutores presencial e a distância. Como cada professor da FaCiência também será tutor, ou seja, todos os docentes da FaCiência serão professor-tutor, a FaCiência prevê cursos de capacitação através do ambiente virtual de aprendizagem – AVA-FaCiência.

Estes cursos serão de curta duração, porém, serão considerados temas importantes para a formação dos professores-tutores, tais como, técnicas e práticas de metodologias ativas, sala de aula invertida, formas alternativas de avaliação pelo AVA, técnicas de elaboração de material didático, dentre outros cursos.

Sendo professor-tutor, este poderá compor ou fazer parte do **Programa Voluntário de Iniciação a Pesquisa – (SAP-PESQUISA)**, com apoio e suporte da FaCiência para participar de eventos científicos, técnicos e culturais.

Os cursos de capacitação a serem ofertados pela FaCiência pretende proporcionar uma qualificação adicional aos docentes-tutores, que contribua para a formação profissional, mas também, para o crescimento pessoal, e cujas capacitações podem ser aproveitadas em outros momentos, por este ou outra atividade que o professor-tutor venha a desenvolver, como cursar ou ministrar aulas em programa de graduação ou pós-graduação, deste ou de outra IES.

A FaCiência valoriza e tem como critério para a contratação dos seus professores: A titulação, a formação na graduação e/ou pós-graduação na área de atuação da disciplina/curso que o professor irá lecionar, e a Experiência docente.

A FaCiência prioriza a contratação de professores que possuem experiência profissional além da docência, em especial na educação a distância, pois temos como critério do nosso ensino a aprendizagem da teoria aliada à prática. Pensando assim, os professores que possuem essa experiência têm maiores condições de fazer essa vinculação, especialmente no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia.

- Os professores serão contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas do Regimento.



- A admissão de um professor será feita mediante seleção e indicação da coordenação de curso, com aprovação da direção, observados os seguintes critérios:
 - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
 - Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente ao curso/disciplina a ser lecionada.
 - O docente a ser contratado é submetido a banca examinadora, constituída por professores e coordenador de curso, na qual se oportuniza uma aula-teste, objetivando avaliar o conteúdo do curso/disciplina e a didática empregada pelo docente.
 - **Quando parte do quadro de docentes da Faculdade, os professores vão passar por capacitações quanto ao uso dos instrumentos e ferramentas utilizados na educação a distância, práticas que levam a um conhecimento mais detalhado do uso, por exemplo, do ambiente Moodle. Estas capacitações serão promovidas pela própria instituição, a medida que os docentes vão sendo contratados.**

O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria da FaCiência, nos termos das normas do Regulamento do Quadro de Carreira Docente e da política de recursos humanos aprovados pela Entidade Mantenedora.

A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes serão propostos para análise e posterior deliberação pela Direção.

Poderá haver a contratação de professores na categoria funcional de Instrutores, não integrantes do quadro de carreira, para o desempenho de funções técnicas ou auxiliares no ensino ou extensão, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e pela Direção.

É obrigatória a frequência de professores e alunos, salvo no programa semipresencial.

São atribuições do Professor:

- Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina compatibilizá-lo com as demais disciplinas do Curso, tendo em vista o Projeto Pedagógico e promover a sua execução integral após a competente aprovação;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas emanadas do Conselho Acadêmico e da legislação;
- Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- Observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Instituição;
- Elaborar e executar projetos de ensino ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- Indicar, sempre que se fizer necessário, bibliografia básica e complementar atualizada na área de ensino da sua disciplina para enriquecimento do acervo da Biblioteca;
- É obrigatória a frequência dos professores e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento da Instituição.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 1º- Este Plano de Carreira Docente regulamenta as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente da FaCiência.

Art. 2º- As relações de trabalho dos membros do Corpo Docente da Faculdade serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regimento da FaCiência.

Art. 3º- Os cargos e funções dos membros que compõem o Corpo Docente da Faculdade serão acessíveis a todos quanto satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira Docente.

§ 1º- Neste Plano de Carreira a definição de termos é a seguinte:

I- Cargo: conjunto de funções que assemelham quanto a sua natureza e requisitos para seu desempenho;

II- Categoria: diz respeito à titulação dos professores pertencentes a este plano;

§ 2º- São os seguintes os quadros da Carreira Docente:

- a) Professores permanentes;
- b) Professores suplementares;
- c) Professores especiais.

Art. 4º- Entende-se como atividades docentes aquelas que são inerentes ao ensino e extensão e sejam exercidas por profissionais da Faculdade com o objetivo de ampliar e transmitir o saber.

Art. 5º- Entende-se como professor tutor a atividade ou função de docência na modalidade a distância de ensino, não caracterizando uma classificação ou subclassificação da Carreira Docente.

Parágrafo Único - São também consideradas como atividades docentes aquelas inerentes à administração acadêmica e universitária.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 5º- A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para ingressar e integrar o corpo docente da FaCiência.

Art. 6º- A admissão de pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a FaCiência e a seleção de candidatos será feita com observância dos critérios estabelecidos no Regimento e neste Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º- A carreira do pessoal docente, será constituída por três (3) categorias.

§ 1º- O quadro permanente será constituído por professores contratados em regime de CLT:

I- Professor Doutor;

II- Professor Mestre;

III- Professor Especialista.

§ 2º- Por professor especial entenda-se o professor visitante, que é aquele docente altamente qualificado pertencente a outras universidades, ou profissionais de empresas e demais instituições, convidados para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação ou programas de extensão.

§ 3º- Por professores suplementares entende-se aqueles vinculados a organizações ou empresas que celebrarão convênios com a Faculdade e que, por prazos determinados, atuarão na Instituição.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º- O pessoal Docente da Faculdade será contratado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor, respeitada a legislação vigente, as normas constantes no Regimento e as deste Plano de Carreira Docente.

§ 1º- Caberá ao coordenador de curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados em conjunto com o Diretor.

§ 2º- A contratação de professor será feita pelo Diretor Geral, após a seleção realizada por banca especial e mediante a indicação do Coordenador de curso, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - São requisitos mínimos para ingresso nas categorias docentes:

I- Professor Doutor:

a) ser portador de título de Doutor ou livre docente na área em que irá atuar;

II- Professor Mestre:

a) ser portador de título de Mestre na área em que irá atuar;

III- Professor Especialista:

a) ser portador de título de Especialista ou Pós-Graduado (*Lato Sensu*) na área em que irá atuar.

Parágrafo Único - Os títulos de mestre e doutores deverão ser de instituições reconhecidas pela CAPES e os títulos de especialistas deverão ser certificados por instituições que são autorizadas pelo MEC a oferecer pós-graduação (*Lato Sensu*) conforme legislação em vigor.

Art. 10- Para fins de ascensão de uma categoria para outra mais elevada será considerada a obtenção do respectivo título de mestre ou doutor.

§ 1º - O professor poderá requerer a ascensão de categoria tão logo apresente declaração que obteve o grau de mestre ou doutor e que já houve a solicitação do diploma e este está em fase de confecção e registro.

§ 2º- O professor que tiver ascensão de categoria passará a receber o valor inicial disposto para a respectiva categoria.

CAPÍTULO IV - DO AFASTAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 11- Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do Magistério, com direitos e vantagens estabelecidos neste Plano de Carreira Docente, para:

- a) aperfeiçoar-se em Instituições nacionais ou estrangeiras e;
- b) comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na Faculdade.

§ 1º- O pedido de afastamento deverá ser encaminhado ao Diretor Geral, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º- O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado para a realização de cursos ou participar de congressos ou reuniões científicas na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividade de interesse da Faculdade.

§ 3º- O afastamento do ocupante de cargo do Corpo Docente previsto nos § 1º e 2º deste artigo só será autorizado por decisão do Diretor Geral após ouvido o Conselho Acadêmico, que expedirá a portaria competente.

Art. 12 - Os docentes licenciados nos termos do Art. 11 deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos à FaCiência, no mínimo por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da mantenedora, acrescidos de juros e correção monetária.

Parágrafo único - Durante o período de duração do curso ou estágio e ao final do mesmo, fica o docente obrigado a remeter à faculdade relatório semestral das atividades, com visto do Coordenador do Curso, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição.

Art. 13 - A qualquer momento, de acordo com a legislação trabalhista, o Diretor Geral poderá realizar a dispensa do professor.

Parágrafo Único – Esta dispensa poderá ser com justa causa ou sem justa causa conforme o caso.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 14 - O pessoal docente da FaCiência está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

Docentes em tempo integral – docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho (ou outra carga horária determinada pelo acordo coletivo de trabalho) na



FaCiência

mesma instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais destinadas a estudos, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes em tempo parcial – docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 25% para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes horistas – docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

§ 1º - As horas de trabalho serão distribuídas em atividades de extensão, atividades administrativas ou atividades complementares de ensino.

§ 2º - Entende-se por atividades de ensino, além das aulas: reuniões, participação em órgãos colegiados, trabalhos práticos, supervisão de estágios, etc.

§ 3º - Receberão remuneração complementar pelas atividades de extensão, por tempo determinado, os professores que não estiverem incluídos nas jornadas de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 15 - Os valores remuneratórios do corpo docente são periodicamente reajustados na forma de legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 16- Além da remuneração do cargo, o membro do Corpo Docente da FaCiência poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

a) Adicional de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Único Também é assegurado ao professor:

a) **Infraestrutura adequada ao exercício profissional;**

b) **Remuneração compatível com a sua qualificação.**





FaCiência

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento da Instituição.

Art. 18 - A adequação da jornada de trabalho do docente será definida antes do período letivo, de acordo com o plano global da Instituição.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, cabe à FaCiência, a decisão final sobre medidas que importem em alteração de custo ou orçamento.



Rua Visconde de Nácar, 1510
Edifício New Concept 10. andar
Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80410-201
(41) 3024-5369 - (41) 99256-2500



www.faciencia.com.br